



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.22176/2023.

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE – SEMESP E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO
TRAPICHE- ASSCOMART.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.829.804/0001-76, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, **THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF Nº 055.212.524-52, portador do RG Nº 3169170-6 SEDS/AL e o **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE - ASSCOMART**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na qualidade de partícipe executor, inscrito no CNPJ nº 14.108.300/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Aminadab Valente, nº 774, bairro Trapiche da Barra, cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP nº 57.010-373, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF Nº 348.972.754-15, portadora do RG Nº 584.332 SSP/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Os **PARTÍCIPES**, nos termos do Processo Administrativo nº **200.22176/2023**, e, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, art. 29 e art. 31, inciso II, celebram o presente Termo de Fomento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - Integra este instrumento, independente de transcrição, o **Plano de Trabalho** proposto pelo **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e indissociável (art. 42, Parágrafo único da Lei 13.204/2015).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 - O presente Termo de Fomento tem por como finalidade a execução indireta de política pública na área do Esporte comunitário mediante o desenvolvimento de projeto esportivo que visa propiciar e estimular a prática da referida modalidade esportiva, em virtude imposição legal de execução da emenda parlamentar de autoria do ilustríssimo sr. Vereador Leonardo Dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

II.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

II.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – CONCEDENTE:

II.1.1.II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II.1.1.III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

II.1.1.IV - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

II.1.1.V - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

II.1.1.VI - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II.1.1.VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as devidas responsabilidades;

II.1.1.VIII - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

Analisar e aprovar a prestação de contas, emitindo parecer sob o aspecto financeiro, por meio de declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

II.1.1.IX - Designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o andamento da execução deste Termo de Fomento informando quando constatadas ocorrências de eventuais desvios, solicitando que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

II.1.1.X - É obrigação do concedente comunicar ao proponente e ao **chefe do poder executivo (Prefeito)**, qualquer situação de irregularidade relativa a prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação;

II.1.1.XI - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas identificados; (Redação dada pelo art. 61, II da Lei 13.204/2015).

II.1.1.XII - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, a fiscalização de repasse financeiro será exercida pelo servidor Sr. **JOÃO DE BARROS CORREA LIMA** ocupante de cargo comissionado, CPF nº 001.011.044-56, como fiscal **Técnico do Termo de Fomento**.

II.1.1.XIII - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II.1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

II.1.2.1 - Manter escrituração contábil regular;

- II. II. II** - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- II. II. III** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do (art. 11 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- II. II. IV** - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no (art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015);
- II. II. V** - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; bem como aos locais de execução do objeto;
- II. II. VI** - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II. II. VII** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- II. II. VIII** - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- II. II. IX** - Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- II. II. XI** - Supervisionar, acompanhar, contratar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente Termo, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos do projeto;
- II. II. XII** - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto deste Termo;
- II. II. XIII** - Gerenciar os recursos financeiros repassados pela SEMESP de acordo com o Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de execução físico- financeiro, relação de pagamento e resumo financeiro, quando das prestações de contas parciais e final;
- II. II. XIV** - Apresentar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo final da vigência deste Termo, relatório técnico financeiro de encerramento, comprovando a efetiva realização, informando as metas alcançadas, avaliação dos resultados e a prestação final de contas da totalidade dos recursos envolvidos na execução do objeto, acompanhado da relação de pagamentos realizados, demonstrativo de receitas e despesas, relatório operacional e cópias dos extratos bancários na conta específica do Termo de Fomento;
- II. II. XV** - Manter em instituição financeira oficial, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela SEMESP;
- II. II. XVI** - Aplicar os saldos dos recursos provenientes deste Termo, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicações de instituições financeiras oficiais;
- II. II. XVII** - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. II. XVIII** - Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que o objeto deste Termo de Fomento é fruto de esforço conjunto entre a **SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE- SEMESP/AL** e o **CATO**;
- II. II. XIX** - Não assumir obrigações em nome dos Parceiros, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- II. II. XX** - Comunicar, previamente, por escrito, aos Parceiros, toda e qualquer mudança que por ventura se faça necessária na execução do objeto deste Termo de Fomento;

- II.II.XXI** - Responder aos relatórios de avaliação solicitados pela SEMESP, além de fornecer quaisquer dados relativos à aplicação de recursos repassados por intermédio do Termo de Fomento;
- II.II.XXII** - Estar ciente da vedação de transferir a terceiros as obrigações assumidas no Termo sem a prévia e expressa autorização da SEMESP;
- II.II.XXIII** - Estar ciente de que não se desonera da responsabilidade perante as obrigações transferidas em conformidade com o item anterior;
- II.II.XXIV** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo;
- II.II.XXV** - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
- II.II.XXVI** - Facilitar a supervisão e a fiscalização pela SEMESP, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto. **II.II.XXVII** - Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Esporte a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução deste Termo, quando em missão de auditoria e fiscalização, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Termo de Fomento, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; **II.II.XXVIII** - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- II.II.XXIX** - Executar as fases do Projeto de acordo com o disposto no Plano de Trabalho pactuado entre os participantes;
- II.II.XXX** - Enviar ao concedente relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado após o termo final de vigência deste, conforme estabelecido no Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

III.I – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) a ser pago em parcela única, com recursos advindos de Emenda Parlamentar impositiva de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Joãozinho.

III.I.I– As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:

Órgão: 13000 - Secretaria Municipal de Esporte
 Unidade Orçamentária: 13002 - Fundo Municipal de Esporte
 Ação – 27 812 0023 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos
 Subação - 411209 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos
 Natureza de Despesas - 33. 50.43 – Subvenções Sociais
 Fonte de Recurso - 1.5.00

CLAÚSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

IV. I – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE ira transferir os recursos em favor do **CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO** conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento **BANCO DO BRASIL** Agência: 3179-8 Conta: 60.849-1.

IV. II É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

IV. III - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV. IV

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida (se houver).

IV. V - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver).

IV. VI - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

V. I - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V. II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência; III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de
- e) orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos pagas, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

VI. I - O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 08 (oito) meses a partir da assinatura do Termo de Fomento, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

VI. II - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

VI. III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI. IV - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VII. I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, sempre juízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VII. II - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

b) – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIII. I - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

VIII. II - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) A administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- d) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou fomento.

VIII. III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VIII. IV - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- d) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII. V - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII. VI - As prestações de contas serão avaliadas:

VIII. VI. I - regulares com ressalva, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

VIII. VI. II - regularidades com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza forma que não resulte em dano ao erário;

VIII. VI. III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VIII. VII - O administrado público responde pela decisão sobre a aprovação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

VIII. VIII Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VIII. IX Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

IX. I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

IX. II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento/Fomento com alteração da natureza do objeto.

IX. III - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

IX. IV - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

X. I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

X. II – Prescrever em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

X. III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

XI.I – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que ele não se incorpora.

XI.II – Para os fins deste Termo, equiparam-se bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

XI.III – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

XI.IV - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

XI.V - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

XII – O presente termo de fomento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - c) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - d) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - e) Contratação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - e
 - f) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

XIII.I – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou aplicação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

XIV – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

XV.I – As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, as dúvidas e outras questões decorrentes da execução deste instrumento, sendo obrigatória antes da propositura de quaisquer demandas judiciais envolvendo a discussão do presente termo a realização de tentativa de solução administrativa, na qual, deverá ter a participação obrigatória do órgão jurídico encarregado pelo assessoramento integrante da administração pública.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Maceió, de 2023.

THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE

MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), aqueles autos também foram remetidos ao Gabinete do PGM para análise e parecer.

Assim, remetam-se os presentes autos ao Gabinete do **PGM** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Maceió, em 15 de agosto de 2023.

JOSÉ CAVALCANTI DE BARROS FILHO
PROCURADOR CHEFE DA PLCC – MATRÍCULA Nº 14963-2



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua Doutor Pedro Monteiro, nº 291, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL
Tel. 3327-4902, CNPJ 18.325.503/0001-00

Processo	200.22176.2023	Data de abertura	28/02/2023
Interessado	JOÃO GABRIEL COSTA LINS		
Assunto	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE AUTORIA VER. JOAOZINHO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE		
Origem	PGM / GPG - ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES		

TERMO DE JUNTADA

Em 05/09/2023-11:17, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

209 - Parecer 209-2023 CONJUNTO PGM SEMEC - SEMESP - 200.22176.2023 - Termo de Fomento - Emenda Parlamentar.pdf

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NYF221762023 e o Id do documento: 4305875



Documento assinado eletronicamente por ANDRE TENORIO DE HOLANDA LOPES, ASSESSOR TECNICO I - PGM, matrícula 966008-9 em 05 de setembro de 2023 às 11:17:14



PROCESSO Nº: 200.22176.2023.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SEMESP.

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA (ASSCOMAT).

ASSUNTO: OF 069/2023 EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA JOÃO GABRIEL COSTA LINS DESTINADA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA (ASSCOMAT).

PARECER CONJUNTO Nº 209/2023/PGM/SEMEC

EMENTA: SEMESP. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA NA ÁREA DE SAÚDE. EMENDA PARLAMENTAR. ANÁLISE DE MINUTA TERMO DE FOMENTO. NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MROSC (LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

I – TERMO DE FOMENTO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE;

II – COMPETÊNCIA DA PGM PARA A ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E TERMO DE CONTRATO E RESSALVAS QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS.

III – PREMISSAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO: ENQUADRAMENTO COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS; PLANO DE TRABALHO; PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO; MINUTA DO TERMO DE FOMENTO; AUTORIZAÇÃO MOTIVADA; PUBLICAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E NO DOM;

IV – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DA LDO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (LEI MUNICIPAL Nº 7.129/2021);

V – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021 E PORTARIA GM/MS Nº 1.519, DE 5 DE JULHO DE 2021, E DEMAIS NORMATIVIDADE TÉCNICA APLICÁVEL;

VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTE PARECER (ART. 69, §3º LOPGM).

1. RELATÓRIO.

Cuidam-se, os autos ora analisados, de procedimento administrativo, instaurado pela CAMARA MUNICIPAL, através do Ofício 069/2023 – GVJ (fls. 02), visando a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Esporte - SEMESP e o **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA (ASSCOMAT)**, cujo o intuito é Desenvolver o esporte enquanto prática inclusive, de educação, de cidadania, desenvolvimento cognitivo e comunitária, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, tendo por base a **Emenda Parlamentar Municipal nº 19 do Vereador João Gabriel Costa Lins**, conforme condições e especificações estabelecidas nos autos.

Inicialmente, destaco que os autos foram encaminhados em um volume via SUPE, com 243 (duzentos e quarenta e três) páginas contendo diversos documentos descritos e numerados ao longo do Parecer.

Insta registrar que, após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, a Especializada Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLCC, às fls. 240-241, em razão da natureza da matéria, com fulcro no parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Maceió - Lei nº 7.129/2021, julgou por bem submeter o corrente processo ao Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Secretário Municipal de Economia, e, por essa razão, a análise será aqui realizada de forma excepcional, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão.

Eis o relato, no essencial.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO.

2.1. COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE E RESSALVA QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
PROCURADORIA

Os autos foram enviados a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e o art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, incrementados pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), que atribuiu no seu artigo 50 como de responsabilidade da Procuradoria especializada de licitações, contratos e convênios a função de observância da legalidade nos procedimentos licitatórios dentre outros, **inclusive em casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.**

Ocorre que, ao fazer uma análise da legislação específica que rege a matéria, observou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Maceió optou por uma solução distinta, uma vez que o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 7.129/2021, dispõe que a “transferência de recursos **dependerá de parecer prévio e conjunto da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, a qual o programa está vinculado que analisará os casos individualmente para aprovação ou desaprovação da solicitação”.

Por se tratar de um ato composto complexo, o parecer deverá ser dado por aqueles que estão em situação de idêntica hierarquia na estrutura do ente público, e devido à ausência de uma estrutura equivalente nos dois órgãos, deve o parecer ser exarado pelas autoridades máximas de cada órgão envolvido, ou seja, **pelo Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Secretário Municipal de Economia.**

É preciso ressaltar, desde logo, que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

Quantitativo e justificativa em relação ao planejamento são assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe, inclusive quanto à definição do objeto a ser contrato e da modalidade licitatória a ser escolhida, sendo este parecer meramente opinativo. As decisões sobre a conveniência e da oportunidade da contratação cabem, sempre, ao gestor.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa).

Não é demais lembrar que, segundo o art. 1º da Lei Orgânica da PGM (Lei Delegada nº 02/2014), esta Assessoria jurídica tem como finalidade “preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e demais princípios da Administração Pública” no Município de Maceió!

A espécie trata de termo de fomento em que se objetiva o repasse de valores para OSC previamente definida conforme Emenda Parlamentar Municipal nº 19 do Vereador João Gabriel Costa Lins. Ou seja, o presente opinativo não analisará a conveniência e oportunidade na escolha de tais instituições, bem como a definição do quantitativo e emprego dos valores a estas repassados, ou mesmo do objeto da parceria a ser desenvolvido.

Registre-se que as declarações constantes nos autos, por serem oriundas de servidores públicos, possuem fé pública (interpretação que se extrai do art. 19, II, da Constituição da República e do art. 147, III, da Lei municipal nº 4.973/2000), responsabilizando-se, por elas, apenas o seu emissor.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
PROCURADORIA

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Feita tais ressalvas, passar-se-á à análise mais detalhada do procedimento.

2.2. NATUREZA JURÍDICA DO ACORDO PROPOSTO.

In casu, pretende-se firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA (ASSCOMAT)**, visando à celebração de Termo de Fomento, para “(...) Desenvolver o esporte enquanto prática inclusive, de educação, de cidadania, desenvolvimento cognitivo e comunitária, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. (...)”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, tendo por base a **Emenda Parlamentar Municipal nº 19 do Vereador João Gabriel Costa Lins**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se verifica no DOM de fls. 202.

Com efeito, a parceria ora analisada é vinculada tendo em vista a destinação específica da emenda parlamentar a OSC interessada.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. No âmbito do Município de Maceió, sua regulamentação se deu pelo Decreto nº 9.121, de 26 de outubro de 2021.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A Lei nº 13.019/2014, define ainda no inc. I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inc. I, do art. 2º assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;(grifo nosso)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;